PROJETO DE LEI Nº 33/2011

<u>Lei Nº9476</u>

AUTÓGRAFO Nº23/2011

\_\_\_\_N°\_



### **EXPEDIENTE LEGISLATIVO**

**AUTORIA: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL** 

ASSUNTO: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



-ROTTOCOLO GETAL

-11-Fev-2011-09:59-096057-1/6

### Prefeitura de SOROCÁBA

Sorocaba, 11 de Fevereiro de 2 011.

Projeto de Lei nº 33/2011 SEJ-DCDAO-PL-EX-005/2011 Processo nº 2.508/2011

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EV.

17 FEV

MARIO MARTE MAINIHO JUNIOR

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, para realização de obras de reforma, ampliação, aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares do Hospital "Sarina Rolim Caracante".

O Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil — GPACI, entidade beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 1983 e declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 2.231, de 07 de novembro de 1983, nasceu com a finalidade de prestar assistência integral às crianças e adolescentes (0-18 anos) portadores de neoplasia maligna (câncer). Oferece assistência médica e hospitalar, bem como assistência social e moral, extensiva aos seus familiares e também é o grupo mantenedor do Hospital "Sarina Rolim Caracante".

O Hospital "Sarina Rolim Caracante", à época de sua construção em 1990 possuía planta arquitetônica que correspondia às exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, porém, com o passar dos anos, novas normas e exigências foram implementadas, tornando o Hospital defasado frente à Resolução RDC 50, emitida pela ANVISA em 2002.

Todo o hospital está sendo submetido a obras de reforma para corresponder às novas exigências técnicas estabelecidas pela ANVISA, no que diz respeito a estabelecimentos de atenção à saúde, sendo que em alguns ambientes, algumas ampliações estão sendo. Os principais escopos desse projeto são: reformulação e reforma do Centro Cirúrgico, construção de Unidade de Tratamento Intensivo, reformulação e reforma do Ambulatório, além das reformas em todos os setores de apoio e administração.

O Projeto propiciará um salto de qualidade significativo no atendimento aos pacientes SUS e outros convênios. Um ambiente revitalizado e moderno, que fará do GPACI um centro de referência nacional entre os estabelecimentos que tratam do câncer infantil, dentro dos padrões de excelência em saúde.

Com a execução desse projeto, o Hospital contará, no Setor de Internação, com vinte e quatro leitos divididos em doze suítes privativas, além de completa infra-estrutura de apoio ao serviço de enfermaria, e, também, uma brinquedoteca exclusiva. O Centro cirúrgico será completamente equipado e preparado para cirurgias de todos os portes e complexidade. O Setor Ambulatorial terá sua estrutura ampliada, com novos ambientes, o que possibilitará não somente o aumento da oferta dos serviços médicos e multidisciplinares, mas também um melhor fluxo das atividades internas, e melhor qualidade no atendimento dos pacientes e familiares.

A capacidade de atendimento do Hospital será praticamente dobrada com esse projeto, porém a maior necessidade para sua execução está relacionada à qualidade do atendimento e do serviço prestado às crianças. As estimativas, entretanto, de novos casos, de acordo com estudos realizados pelo INCA — Instituto Nacional do Câncer, mostram um significativo crescimento para os próximos cinco anos. Em breve a capacidade do Hospital não será mais suficiente para suprir a demanda pelo serviço, o que denota a urgência da realização desse projeto.



### Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-005/2011 - fls.2.

Como é sabido, a maioria das crianças atendidas pelo GPACI vêm de situações sociais deficientes, com diversas necessidades. Os familiares das crianças, que as acompanham durante o tratamento, também precisam de assistência, pois vêm, muitas vezes, de cidades distantes e vivem em situações precárias. O atendimento prestado pelo GPACI, através do SUS, permite acesso gratuito ao serviço a todas as pessoas.

As famílias, geralmente de baixa renda, acabam precisando passar dias no Hospital, acompanhando a criança em tratamento. Em alguns casos, parte da família fica em sua casa na ausência do pai ou da mãe. Há, com isso, a necessidade de se prestar atenção a estas pessoas também. Um serviço multidisciplinar, envolvendo profissionalismo em assistência social também.

Graças ao empenho e colaboração da comunidade, o GPACI sempre pode atender à demanda por seu serviço especializado, porém, algumas necessidades de infra-estrutura são visíveis.

Com a nova estrutura, o GPACI passará a oferecer gratuitamente a todas as crianças um serviço de alta qualidade, equiparando-se a estabelecimentos particulares da área da saúde.

O trabalho desenvolvido pelo GPACI merece reconhecimento e incentivo, para o que, é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A Prefeitura em anos anteriores repassou recursos ao GPACI, contribuindo assim com à execução das obras, que encontram-se agora, em fase final.

A finalidade primordial, agora, é terminar as obras e equipar o hospital com mobiliário e os equipamentos médico hospitalares necessários, transferindo mais recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, para que o mesmo, em contrapartida, tenha condições de concluir o projeto, não só ampliando o número de atendimentos às crianças portadoras de câncer, mas também garantindo a prestação de um serviço de alta qualidade, inteiramente gratuito.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para a sua transformação em Lei, solicitando, ainda, que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Atenciosamente.

Αo

Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL repasse GPACI 2011



### Prefeitura de SOROCABA

#### PROJETO DE LEI nº 33/2011

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, abrir crédito adicional especial e dá outras providências).

### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI), o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para realização de obras de reforma, ampliação, aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares do Hospital "Sarina Rolim Caracante".

Art. 2° Fica o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n° 9.414, de 10 de Dezembro de 2010), até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) em favor do Órgão 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011, em ação a ser criada denominada auxílio ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da anulação parcial da dotação 11.01.00 4.4.90.51.00 10 301 1001 1644 01 3100000 no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

040

Recebido na Div. Expediente

A Consultoria Jurídica e Comissões

Div. Expediente



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 33/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência Infantil – GPACI, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Fica a PMS autorizada a repassar ao GPACI, o valor de R\$ 500.000,00, para a realização de obras de reforma, aquisição de mobiliários e equipamentos médicos hospitalares do Hospital Sarina Rolim Caracante (Art. 1°); fica o GPACI, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 2°); fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414/2010), até o valor de R\$ 500.000,00 em favor do Órgão 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011, em ação a ser criada denominada auxílio ao GPACI. Fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na LPP e na LDO (Art. 3°); os recursos necessários à execução

(D)



#### Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

do disposto na Lei, serão os provenientes da anulação parcial da dotação 11.01.00 4.4.90.51.00 10 301 1001 1644 01 3100000 no valor de R\$ 500.000,00 (Art. 4°); vigência da Lei (Art. 5°).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

O repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5°, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 3º Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I – subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.





Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

Leciona Hely Lopes Meirelles sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, diz o saudoso mestre:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

O PL em exame que visa autorização a PMS para repassar verba ao GPACI encontra guarida no Direito Pátrio; quanto à autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial, temos a dizer:

Os Créditos Adicionais, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (<u>Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços</u> da União, dos Estados, <u>dos Municípios</u> e do Distrito Federal.) são:

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 15<sup>a</sup> Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 685, 686 pp.





### Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Art. 40. <u>São créditos adicionais</u>, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de

Podendo dividir-se (os créditos adicionais), nos termos da citada lei, em suplementares, <u>especiais</u> e extraordinários:

Orçamento.(g.n.)

### Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (g.n.)

I- suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e <u>especiais</u> serão autorizados por lei:

Art. 42. <u>Os créditos</u> suplementares e <u>especiais</u> serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.).





Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, dispõe o mesmo diploma legal retro citado, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e <u>especiais</u> depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)

O insigne administrativista Hely Lopes
Meirelles ensina sobre os créditos adicionais, dizendo:

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários. Créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade públicas). (g.n.)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 15° Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 681 p.



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

Ressaltamos que a abertura de <u>crédito</u>

adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 94. São vedados: (g.n.)

VI – <u>a abertura de crédito adicionais</u> suplementares ou <u>especiais</u> sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

Constatamos que face aos comandos legais supra citados, que a regra é a vedação de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

<u>Ex positis</u>, verifica-se que a Proposição em análise está condizente com a doutrina e legislação que rege a matéria; <u>nada havendo</u> a opor sob o aspecto jurídico.

Por fim frisamos que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



Estado de São Paulo

### SECRETARIA JURÍDICA

§ 1° - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

Apenas visando à boa técnica legislativa observa-se a necessidade de pequena correção, pois foi suprimido o art. 4°, na numeração dos artigos, passando do art. 3°, para o art. 5°, tal retificação poderá ser efetuada pela Comissão de Redação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Andrés Glanelli Ludovico



Estado de São Paulo

No

### COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE**: o Projeto de Lei nº 33/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência Infantil – GPACI, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

ANSELMOROLIM NETO
Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador PL 033/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência Infantil – GPACI, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do Município no valor de até R\$ 500.000,00, bem como a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência Infantil – GPACI, "para realização de obras de reforma, ampliação, aquisição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares do Hospital Sarina Rolim Caracente".

Ademais, quanto à autorização para abertura de crédito adicional especial a proposição está condizente com nosso direito positivo, art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, no sentido de que o PL merece reparos no tocante à técnica legislativa podendo ser realizados pela *Comissão de Justiça*: onde se lê art. 5°, leia-se art. 4°, renumerando-se os demais.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

ANSELMO ROMM NETC

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO

Memoro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro



Estado de São Paulo

### No

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 33/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência Infantil - GPACI, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Presidente

JOSÉ FRANCISCO-MARTINEZ

Membro

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Membro





## Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 33/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência Infantil – GPACI, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de fevereiro de 2011.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



Ø OGAVCSTA	SÃO S € .06/11 REJEITADO □
PRÈS	DENTE

2.a DISCUSSÃO SE 07/11

APROVADO PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 0059

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 18, 19, 20, 21, 22 e 23/2011, aos Projetos de Lei nºs 584/2010, 26, 30, 31, 32 e 33/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





## Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

### AUTÓGRAFO Nº 23/2011

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N°	DE	DE	DE 2011
		22	

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 33/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI), o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para realização de obras de reforma, ampliação, aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares do Hospital "Sarina Rolim Caracante".

Art. 2º Fica o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor do Órgão 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011, em ação a ser criada denominada auxílio ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.





Estado de São Paulo

No

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da anulação parcial da dotação 11.01.00 4.4.90.51.00 10 301 1001 1644 01 3100000 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rosa./





Estado de São Paulo

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464 FOLHA 01 DE 03

### (Processo nº 2.508/2011) LEI Nº 9.476, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, abrir crédito adicional especial e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 33/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI), o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para realização de obras de reforma, ampliação, aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares do Hospital "Sarina Rolim Caracante".

Art. 2º Fica o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor do Órgão 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011, em ação a ser criada denominada auxilio ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da anulação parcial da dotação 11.01.00 4.4.90.51.00 10 301 1001 1644 01 3100000 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

> > MILTON RIBEIRO PALMA Secretário da Saúde

FERNANDO MITSUO FURUKAWA Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Estado de São Paulo

### "Município de Sorocaba" 25 de fevereiro de 2011 / № 1.464 Folha 02 de 03

Sorocaba, 11 de Fevereiro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-005/2011 Processo nº 2.508/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, para realização de obras de reforma, ampliação, aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares do Hospital "Sarina Rolim Caracante".

O Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, entidade beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 1983 é declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 2.231, de 07 de novembro de 1983, nasceu com a finalidade de prestar assistência integral às crianças e adolescentes (0-18 anos) portadores de neoplasia maligna (câncer). Oferece assistência médica e hospitalar, bem como assistência social e moral, extensiva aos seus familiares e também é o grupo mantenedor do Hospital "Sarina Rolim Caracante".

O Hospital "Sarina Rolim Caracante", à época de sua construção em 1990 possuía planta arquitetônica que correspondia às exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, porém, com o passar dos anos, novas normas e exigências foram implementadas, tornando o Hospital defasado frente à Resolução RDC 50, emitida pela ANVISA em 2002.

Todo o hospital está sendo submetido a obras de reforma para corresponder às novas exigências técnicas estabelecidas pela ANVISA, no que diz respeito a estabelecimentos de atenção à saúde, sendo que em alguns ambientes, algumas ampliações estão sendo. Os principais escopos desse projeto são: reformulação e reforma do Centro Cirúrgico, construção de Unidade de Tratamento Intensivo, reformulação e reforma do Ambulatório, além das reformas em todos os setores de apoio e administração.

O Projeto propiciará um salto de qualidade significativo no atendimento aos pacientes SUS e outros convênios. Um ambiente revitalizado e moderno, que fará do GPACI um centro de referência nacional entre os estabelecimentos que tratam do câncer infantil, dentro dos padrões de excelência em saúde.

Com a execução desse projeto, o Hospital contará, no Setor de Internação, com vinte e quatro leitos divididos em doze suítes privativas, além de completa infra-estrutura de apoio ao serviço de enfermaria, e, também, uma brinquedoteca exclusiva. O Centro cirúrgico será completamente equipado e preparado para cirurgias de todos os portes e complexidade. O Setor Ambulatorial terá sua estrutura ampliada, com novos ambienes, o que possibilitará não somente o aumento da oferta dos serviços médicos e multidisciplinares, mas também um melhor fluxo das atividades internas, e melhor qualidade no atendimento dos pacientes e familiares.

A capacidade de atendimento do Hospital será praticamente dobrada com esse projeto, porém a maior necessidade para sua execução está relacionada à qualidade do atendimento e do serviço prestado às crianças. As estimativas, entretanto, de novos casos, de acordo com estudos realizados pelo INCA – Instituto Nacional do Câncer, mostram um significativo crescimento para os próximos cinco anos. Em breve a capacidade do Hospital não será mais suficiente para suprir a demanda pelo serviço, o que denota a urgência da realização desse projeto.





Estado de São Paulo

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 25 DE FEVEREIRO DE 2011 / Nº 1.464 FOLHA 03 DE 03

#### SEJ-DCDAO-PL-EX-005/2011 - fls.2.

Como é sabido, a maioria das crianças atendidas pelo GPACI vém de situações sociais deficientes, com diversas necessidades. Os familiares das crianças, que as acompanham durante o tratamento, também precisam de assistência, pois vêm, muitas vezes, de cidades distantes e vivem em situações precárias. O atendimento prestado pelo GPACI, através do SUS, permite acesso gratuito ao serviço a todas as pessoas.

As famílias, geralmente de baixa renda, acabam precisando passar dias no Hospital, acompanhando a criança em tratamento. Em alguns casos, parte da familia fica em sua casa na ausência do pai ou da mãe. Há, com isso, a necessidade de se prestar atenção a estas pessoas também. Um serviço multidisciplinar, envolvendo profissionalismo em assistência social também.

Graças ao empenho e colaboração da comunidade, o GPACI sempre pode atender à demanda por seu serviço especializado, porém, algumas necessidades de infra-estrutura são visíveis.

Com a nova estrutura, o GPACI passará a oferecer gratultamente a todas as crianças um serviço de alta qualidade, equiparando-se a estabelecimentos particulares da área da saúde.

O trabalho desenvolvido pelo GPACI merece reconhecimento e incentivo, para o que, é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A Prefeitura em anos anteriores repassou recursos ao GPACI, contribuindo assim com à execução das obras, que encontram-se agora, em fase final.

A finalidade primordial, agora, é terminar as obras e equipar o hospital com mobiliário e os equipamentos médico hospitalares necessários, transferindo mais recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, para que o mesmo, em contrapartida, tenha condições de concluir o projeto, não só ampliando o número de atendimentos às crianças portadoras de câncer, mas também garantindo a prestação de um serviço de alta qualidade, inteiramente gratuito.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para a sua transformação em Lei, solicitando, ainda, que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL repasse GPACI 2011



Estado de São Paulo

No

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 04 DE MARÇO DE 2011 / Nº 1.465 FOLHA 01 DE 03

#### (Processo n° 2.508/2011) LEI N° 9.476, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, abrir crédito adicional especial e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 33/2011 - autoria do EXECUTIVO. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI), o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para realização de obras de reforma, ampliação, aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares do Hospital "Sarina Rolim Caracante".

Art. 2º Fica o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor do Órgão 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011, em ação a ser criada denominada auxílio ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da anulação parcial da dotação 11.01.00 4.4.90.51.00 10 301 1001 1644 01

3100000 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

> VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde
em substituição

FERNANDO MITSUO FURUKAWA Secretário de Financas

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei nº 9.476, de 23 de Fevereiro de 2011, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

Sorocaba, 11 de Fevereiro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-005/2011 Processo nº 2.508/2011

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda. Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câucer Infantil — GPACI, para realização de obras de reforma, ampliação, aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares do Hospital "Sarina Rolim

O Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infanti! GPACI, entidade beneficente, sem fins tucrativos, fundada em 1983 e declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 2.231, de 07 de novembro de 1983, nascen com a finalidade de prestar assistência integral às crianças e adolescentes (0-18 anos) portadores de neoplasia maligna (câncer). Oferece assistência medica e nospitalar, bem como assistência social e moral, extensiva aos seus familiares e também é o encongrangar de ráb Hospital. "Sarna Rollin Caracaste".

O Hospital "Sarina Rolim Caracante", à época de sua construção em 1990 possoía planta arquitetônica que correspondia as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, porém, com o passar dos anos, novas normas e exigências foram implementadas, tornando o Hospital defasado frente à Resolução RDC 50, emitida pela ANVISA em 2007.



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Decido de Sorocaba

No

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 04 DE MARÇO DE 2011 / Nº 1.465 FOLHA 02 DE 03

Todo o hospital está sendo submetido a obras de reforma para corresponder às novas exigências técnicas estabelecidas pela ANVISA, no que diz respeito a estabelecimentos de atenção à saúde, sendo que em alguns ambientes, algumas ampliações estão sendo. Os principais escopos desse projeto são: reformulação e reforma do Centro Cirúrgico, construção de Unidade de Tratemento Intensivo, reformulação e reforma do Ambulatório, além das reformas em todos os setores de spoio e administração.

O Projeto propiciará um salto de qualidade significativo no atendimento aos pacientes SUS e outros convênios. Um ambiente revitalizado e mederno, que fará do GPACI um centro de referência nacional entre os estabelecimentos que tratam do câncer infantil, dentro dos

Com a execução desse projeto, o Hospital contará, no Setor de Internação, com vinte e quatro leitos divididos em doze suítes privativas, além de completa infra-estrutura de apoio ao serviço de enfermaria, e, tumbém, uma brinquedoteca exclusiva. O Centro cirtirgico será completamente equipado e preparado para cirurgias de todos os portes e complexidade. O Setor Ambulatorial terá sua estrutura ampliada, com novos ambientes, o que possibilitará não somente o aumento da oferta dos serviços médicos e multidisciplinares, mas também um melhor fluxo das atividades internas, e melhor qualidade no atendimento dos picientes e familiares.

A capacidade de atendimento do Hospital será praticamente dobrada com esse projeto, poréra a maior necessidade para sua execução está relacionada à qualidade do atendimento e do serviço prestado às crianças. As estimativas, entretanto, de novos casos, de acordo com estudos realizados pelo INCA — Instituto Nacional do Câncer, mostram um significativo crescimento para os priximos cinco anos. Em breve a capacidade do Hospital não será mais sufficiente para suprir a demanda polo serviço, o que denota a preferia do realização desse projeto. demanda pelo serviço, o que denota a urgência da realização desse projeto

Como é sabido, a maioria das crianças atendidas pelo GPACI vém de situações sociais deficientes, com diversas necessidades. Os familiares das crianças, que as acompanham durante o tratamento, também precisam de assistência, pois vém, muitas vezes, de cidades distantes e vivem em situações precárias. O atendimento prestado pelo GPACI, através do SUS, permite acesso gratuito no serviço a todas as pesnoas.

As familias, geralmente de baixa renda, acabam precisando passar días no Hospital, acompanhando a criança em tratamento. Em alguns casos, parte da familia fica em sua ao na ausência do pai ou da mãe. Há, com isso, a necessidade de se prestar atenção a estas pessoas também. Um serviço multidisciplinar, envolvendo profissionalismo em assistência social também.



Estado de São Paulo

### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 04 DE MARÇO DE 2011 / Nº 1.465 FOLHA 03 DE 03

Graças ao empenho e colaboração da comunidade, o GPACI sempre pode atender à demanda por seu serviço especializado, porêm, algumas necessidades de infra-estrutura são Com a nova estrutura, o GPACI passará a oferecer gratultamente a todas as crianças um serviço de alta qualidade, equiparando-se a estabelecimentos particulares da área da O trabalho desenvolvido pelo GPACI merece reconhecimento e incentivo, para o que, é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências. A Prefeitura em anos anteriores repassou recursos ao GPACI, contribuindo assim com à execução das obras, que encontram-se agora, em fase final. A finalidade primordial, agora, é terminar as obras e equipar o hospital com mobiliário e os equipamentos médico hospitalares necessários, transferindo mais recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, para que o mesmo, em contrapartida, tenhe condições de concluir o projeto, não só ampliando o número de atendimentos às crianças portadoras de câncer, mas também garantindo a prestação de um serviço de alta qualidade, inteiramente gratuito. Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para a sua transformação em Lei, solicitando, ainda, que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município. Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de VITOR LIPPI Prefeito Municipal Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA
PL repasse GPACI 2011

(Processo nº 2.508/2011)

### LEI Nº 9.476, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACl, abrir crédito adicional especial e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 33/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil (GPACI), o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para realização de obras de reforma, ampliação, aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares do Hospital "Sarina Rolim Caracante".

Art. 2º Fica o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor do Órgão 11.01.00 4.4.50.42.00 10 302 1011, em ação a ser criada denominada auxílio ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes da anulação parcial da dotação 11.01.00 4.4.90.51.00 10 301 1001 1644 01 3100000 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Fevereiro de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Tacacho Wanteres

L'UIZ ANGELO VERRONE QUILICI Sterstário de Negócics Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

2

Lei nº 9.476, de 23/2/2011 - fls. 2.
Marine Contraction of the Contra
RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão
ADEMIR HIKOME WATANABE
Secretario da Saúde
em substituição
MIM
FERNANDO MITSUO FURUKAWA Secretário de Finanças
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
27 rous de Controlo de Bocamonos e Pros Orielais, ha data supra.
19U
SOLANGE APARECILA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controleida Documentos e Atos Oficiais
•

Lei nº 9.476, de 23/2/2011 - fls. 3.

Sorucaba, il de Feverdro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-005/2011 Processo nº 2.508/2011

Senhor Presidente:

( )

Temos a horra de encaminhar à apreciação e delibereção dessa Colenda Cămara, o incluso Projeto de Lei que antoriza a Profesiuna Municipal de Sorocaba a transferir recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncor Infantil - GPACI, para realização de obras de reforma, ampliação, aquisição de mobiliários e equipamentos médico hospitalares do Hospital "Sarina Rolim Caracante".

O Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI, entidade beneficente, sem fins lucrativos, fundada cm 1983 e declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 2.231, de 07 de novembro de 1983, assecu com a finalidade de prentar assistência integral às crianças e adolescentes (0-18 anos) pertadores de neuplesia maligna (câncer). Oferece assistência médica e hospitaiat, bem como assistência social e moral, extensiva aos seus familiares e também é o grupo mantenedor do Hospital "Sarina Rolim Caracamo".

O Hospital "Sarina Relim Caracante", à época de sua construção em 1990 possuía planta arquitetênica que correspondia ès exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, porém, com o passar dos anos, novas normas e exigências foram implementadas, tornando o Hospital defasado frente à Resolução RDC 50, emitida pela ANVISA em 2002.

Tudo o hospital está sendo submetido a obras de reforma para corresponder às novas exigências técnicas estabelecidas pela ANVISA, no que diz respeito a estabelecimentos de atenção à saúde, sendo que em aiguns ambientes, algumas ampliações estão sendo. Os principais escopos desse projeto são: reformulação e reforma do Centro Cirúrgico, construção de Unidade de Tratamento Intensivo, reformulação e reforma do Ambulatório, além das reformas em todos os setores de apoio e administração.

U Projeto propiciará um salto de qualidade significativo no atendimento aos pacientes SUS e outros convênios. Um ambiente revitelizado e moderno, que fará do GPACI um centro de referência nacional entre os estabelecimentos que tratam do câncer infamil, dentro dos nadrões de excelência em saíula.

Com a execução desse projeto, o Hospital contará, no Setor de Internação, com vinte e quarro leitos divididos em doze suites privativas, além de completa infra-estrutura de apoio ao serviço de enfermaria, o, também, uma brinquedoteca exclusiva. O Centro cirúrgico será completamenta equipado e preparado para cirurgias de todos os portes e complexidade. O Setor Ambulatorial terá sua estrutura ampliada, com novos ambientes, o que possibilitará não somente o aumento da oferta dos serviços médicos e muhidisciplinares, mas também um melhor fluxo das atividades internas, e melhor qualidade no standimento dos pacientes e familiares.

A capacidade de eteratimento do Hospital será praticamento dobrada com esse projeto, porém a maior necessidade para sua execução está relacionada à qualidade do atendimento e do serviço prestude às crianças. As estituativas, entretanto, de novos casos, de acordo com estudos realizados pelo INCA—Instituto National do Câncer, mostram um significativo crescimento para os próximos olneo anos. Em breve a capacidade do Hospital não será mais suficiente para suprir a demanda pelo serviço, o que denota a urgência da realização desse projeto.

and also produced the contraction of the contractio

Lei nº 9.476, de 23/2/2011 - fis. 4.

#### SEJ-DCDAO-PL-EX-005/2011 -- fls.2.

Como é sabido, a maioria das crianças atendidas pelo GPACI vém de situações sociais deficientes, com diversas necessidades. Os familiares das crianças, que as acompanham durante o tratamento, também precisam de assistência, pois vém, muitas vezes, de cidades distantes e vivem em situações precárias. O atendimento prestado pelo GPACI, através do SUS, permite acesso gratuito ao serviço a todas as pessoas.

As familias, geralmente de baixa renda, acabam precisando passar dias no Hospital, acompanhando a criança em tratamento. Em alguns casos, parte da familia fica em sua casa na ausência do pai ou da mãe. Há, com isso, a necessidade de se prestar atenção a estas pessoas também. Um serviço multidisciplinar, envolvendo profissionalismo em assistência social também.

Graças ao empenho e cotaboração da comunidade, o GPACI sempre pode atender à demanda por seu serviço especializado, porém, algumas necessidades de intra-estrutura são victoria.

Com a nova estrutura, o GPACI passará a ofernoer gratuitamente a todas as crianças um serviço de alta qualidade, equiparando-se a estabelecimentos particulares da área da saúde.

O trabalho desenvolvido pelo GPACI merece reconhecimento e incentivo, para o que, é imprescindivel a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A Prefeitura em anos anteriores repassou recursos ao GPACI, contribuindo assim com à execução das obras, que encontram-se agora, em fase final.

A finalidade primordial, agora, é terminar as obras e equipar o hospital com mobiliário e os equipamentos médico hospitalares necessários, transferindo mais recursos ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncor Infantil — GPACI, para que o mesmo, em contrapartida, tenha condições de concluir o projeto, não só ampliando o número de atendimentos às crianças portadoras de câncer, mas também garantindo a prestação de um serviço de alta qualidade, inteiramente gratuito.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Cara para a sua transformação em Lei, solicitando, ainda, que a sua tramitação se de no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atendiosamente.

VITOR LIPPI Prefeitò Municipal

Ao Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA
PL repasse GPACI 2011

9.70-250960-0010T FIGURES AT \$ 31

WE STRUK